

A **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.914.650/0001-66, com sede na Avenida dos Imigrantes n.º 4.137 Bairro Industria, Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CERON**; **3E Engenharia em Eficiência Energética LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ana Augusto nº 73, Bairro Vila Augusta, Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.654.927/0001-07 neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **PROPONENTE**; e **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Marechal Rondon, 2419, Bairro Centro, Cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.787.071/0001-04, neste ato representado(a) de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **CLIENTE**; quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**.

CONSIDERANDO:

- (i) Por força da legislação federal sobre energia elétrica e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em especial a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e a Resolução Normativa ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a **CERON** e o Poder Concedente, onde é exigido das concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica a aplicação de parcela da sua receita, na realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como em ações de eficiência no uso final da energia elétrica;
- (ii) A Chamada Pública de Projetos nº 002/2019 (“**CPP**”), que integra o Programa de Eficiência Energética da **CERON**;
- (iii) As ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos;
- (iv) A segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem alcançar nas instalações do **CLIENTE** proporcionarão, tanto ao **CLIENTE** como a **CERON**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **CERON** ter a energia economizada pelo **CLIENTE** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.

As **PARTES** resolvem, entre si, celebrar o presente CONTRATO DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (“**CONTRATO**”), sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 556/2013 e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aplicação pela **CERON**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética – PEE, para a implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica descritos no Anexo I (“**USOS FINAIS**”) pelo **PROPONENTE** nas dependências do **CLIENTE**, de acordo com o Projeto – Anexo II (“**PROJETO**”), tendo como





Itens	Valores Previstos (R\$)
(a) diagnóstico energético	10.000
(b) projeto executivo	-

(i) Entregar ao PROPONENTE, após comprovação física e documental da aquisição dos materiais e/ou da realização dos serviços previstos no presente CONTRATO e especificados em seu Anexo III, os recursos financeiros até o limite definido para os itens listados abaixo, de acordo com a seguinte descrição:

4.1. Para a consecução do objeto deste CONTRATO, a CERON obriga-se a:

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CERON

3.3 Os valores a serem investidos, conforme indicado no item 3.1, são oriundos do Programa de Eficiência Energética da CERON conforme determina a legislação em vigor.

3.2 Os itens que compõem o valor global referido no item 3.1 supra encontram-se detalhados no Anexo IV.

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 576.582,75 (Quinhentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO INVESTIMENTO

- 2.1 Constituem parte integrante do presente CONTRATO como se nele estivessem transcritos:
- (i) Anexo I – Usos Finais, Energia e Demanda Economizada e Relação Custo Benefício;
 - (ii) Anexo II - Projeto elaborado pelo PROPONENTE e apresentado à CERON;
 - (iii) Anexo III – Cronograma Físico para a Execução do Projeto;
 - (iv) Anexo IV – Cronograma Financeiro para a Execução do Projeto;
 - (v) Anexo V – Modelo de Relatório Mensal de Acompanhamento e Execução do Projeto;
 - (vi) Anexo VI – Termo de Compromisso (Anexo B).

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS.

1.2 Benefícios a serem atingidos:

- (i) Para o CLIENTE: possível redução dos custos com a energia elétrica.
- (ii) Para a CERON: a busca permanente da conscientização dos consumidores quanto ao uso racional e eficiente da energia elétrica, em cumprimento ao que determina a legislação.
- (iii) Para o PROPONENTE: com a apresentação do PROJETO atendendo aos parâmetros definidos no Edital da Chamada Pública de Projetos, possível obtenção de ganhos econômicos advindos da execução do PROJETO, apresentado com aplicação dos conceitos de eficiência energética.
- (iv) Para a SOCIEDADE CIVIL: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá possível redução do desperdício de energia elétrica, fato que consequentemente possibilitará a posterior realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica. Como ganhos indiretos temos ainda os benefícios ao meio ambiente com a menor utilização de recursos naturais e/ou poluição ambiental.

objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.

(c) Plano de Medição & Verificação	-
(d) materiais e equipamentos	353.556,45
(e) execução dos serviços	188.141,30
(f) descarte dos materiais e equipamentos substituídos	6.095,00
(g) Relatório de Medição & Verificação	10.790,00
(h) treinamento e capacitação	8.000,00
(i) divulgação e marketing	-
(j) avaliação dos resultados do projeto e relatório final	-
Total	576.582,75

- (ii) Creditar os valores previstos no item (i) supra em conta corrente do **PROPONENTE**, em estabelecimento bancário por este indicado, conforme previsto na Cláusula Quinta infra notadamente em seu item 5.9.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DOS REPASSES DE VALORES

5.1 Para fins de repasses de valores serão consideradas todas as despesas realizadas no PROJETO, com exceção daquelas referentes aos custos da **CERON**, como, por exemplo, mão de obra própria, transporte e a parcela de marketing disponibilizada para divulgação do PROJETO por parte da **CERON**.

5.2 A solicitação de pagamento das Despesas de Prestação de Serviços para o **PROPONENTE** deverá ser precedida de relatório, conforme modelo do Anexo V, contendo detalhadamente: (i) as ações realizadas no período com suas respectivas despesas, (ii) registro fotográfico das mesmas, (iii) evolução dos cronogramas físicos e financeiros previstos para o PROJETO (conforme Anexos III e IV), (iv) os valores solicitados da medição.

5.2.1 O relatório deverá ser encaminhado pelo **PROPONENTE** à **CERON**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período em análise, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês. Após a análise do relatório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, a **CERON** se pronunciará sobre a aprovação ou não da medição, liberando o **PROPONENTE** para emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA, conforme o caso.

5.3 A solicitação de pagamento direto das Despesas com Materiais e Equipamentos deverá ser feita mediante a apresentação direta dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA à **CERON**, até o 5º dia útil de cada mês.. Embora não seja solicitado neste momento o relatório de acompanhamento das atividades, a compra dos equipamentos deverá estar informada no relatório de serviços apresentado mensalmente, quando da solicitação de reembolso de serviços.

5.4 Somente é permitido ao **PROPONENTE** subcontratar parte do objeto do presente CONTRATO mediante autorização prévia e por escrito da **CERON**. Caso a **CERON** autorize a subcontratação, o **PROPONENTE** deverá apresentar à **CERON** o contrato firmado com o subcontratado, o qual deverá conter as mesmas obrigações neste ato pactuadas.

5.4.1 A autorização para subcontratação prevista na Cláusula 5.4 acima não exime o **PROPONENTE** das responsabilidades assumidas no presente CONTRATO, sendo certo que (a) o **PROPONENTE** responderá solidariamente com o subcontratado por quaisquer danos causados à **CERON**, pelo subcontratado; (b) todos os pagamentos devidos pela **CERON** pela prestação dos Serviços continuarão sendo pagos





- diretamente para o **PROPONENTE**, não sendo devidos quaisquer pagamentos para o subcontratado, salvo na hipótese de faturamento direto de compra de materiais e equipamentos de terceiros, desde que o subcontratado possua cadastro ativo e atualizado junto à **CERON**; e (c) é expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte do objeto deste CONTRATO pelo subcontratado.
- 5.4.2. As PARTES acordam que o faturamento de determinados insumos, equipamentos e materiais, a critério da **CERON**, serão feitos diretamente a determinados subcontratados ou fornecedores para atendimento ao Contrato. Os pagamentos assim efetuados constituirão pagamento direto ao **PROPONENTE** e serão imputados ao Valor Global do Contrato. O pagamento direto que se fizer a qualquer subcontratado ou fornecedor não implicará individualização do Valor Global do Contrato. O faturamento direto ora permitido: (i) não limita ou reduz as obrigações de fornecimento do **PROPONENTE**, que continuará a ser o único responsável pela aquisição tempestiva e pelo fornecimento dos referidos insumos, equipamentos e materiais; (ii) deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para emissão da nota fiscal; e (iii) não poderá representar qualquer acréscimo do Valor Global do Contrato, sendo certo que, caso no momento da emissão da fatura dos insumos, equipamentos e materiais retro citados tenha havido aumento dos preços, a **CERON** efetuará os respectivos pagamentos e deduzirá as diferenças entre os montantes originais e os montantes pagos das parcelas do Valor Global do Contrato devidas ao **PROPONENTE** imediatamente subsequentes.”
- 5.5 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos pelo **PROPONENTE** deverão ser entregues à **CERON**, no horário entre 9h30 e 16h30, ou encaminhados via Correios. Em ambas as hipóteses obrigatoriamente enviar conforme definido na Cláusula Nona infra.
- 5.5.1 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA recebidos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, observado o disposto nos itens 5.6 e 5.7 infra.
- 5.5.2 Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA referentes aos repasses de serviços deverão ser apresentados uma única vez por mês.
- 5.5.3 O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá vir acompanhado das respectivas notas fiscais (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada, quando for o caso) para os casos de aquisição de equipamentos e descartes, solicitando os repasses dos valores referentes à prestação de serviços, ou à aquisição de materiais e equipamentos.
- 5.5.4 A emissão dos DOCUMENTOS DE COBRANÇAS deverá ser feita numerando-os sequencialmente. A cobrança das despesas de materiais e equipamentos deverão vir separadas das despesas de serviços. Deverão constar os nomes dos fornecedores, os números dos documentos (nota eletrônica, nota original, ou cópia autenticada) que capelam, breve resumo da aplicação ou finalidade e valores integrais de cada um deles (facilitando assim a identificação destes no futuro), assim como o valor total de cada DOCUMENTO DE COBRANÇA.
- 5.5.5 Nas notas fiscais dos fornecedores que acompanham os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverá constar o seguinte texto: “Programa de Eficiência Energética da **CERON** - Resolução ANEEL nº 556, de 18 de junho de 2013. Projeto Iluminação Pública do município de Mirante da Serra – ODS

- 5.5.6 As notas fiscais deverão especificar separadamente as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais, medição e verificação, entre outros.
- 5.5.7 Notas fiscais emitidas diretamente pela **PROPONENTE** deverão seguir o mesmo fluxo e prazos acima citados excetuando-se a necessidade de emissão da Nota de Débito.
- 5.5.8 O recebimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, na forma acima descrita, não configura o aceite pela **CERON** dos serviços e ou materiais nela descritos, os quais deverão ser confirmados para fins de pagamento.
- 5.6 Os repasses serão efetuados exclusivamente às terças e quintas - feiras. Na hipótese da data de vencimento da obrigação não ocorrer numa terça ou quinta-feira, o repasse dar-se-á na primeira terça ou quinta-feira, subsequente..
- 5.7 A **CERON** somente efetuará o repasse que corresponda aos SERVIÇOS executados, medidos e conferidos. Ocorrendo erro nas emissões dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a **CERON** poderá, a sua exclusiva faculdade, pagar a parcela não controvertida ou exigir a retificação dos aludidos documentos, podendo reter o seu regular processamento.
- 5.8 Caso ocorra atraso na realização dos repasses, por razão comprovadamente imputável à **CERON**, o valor será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 5.9 Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário, na conta corrente do **PROPONENTE** indicada no ato da contratação, servindo o recibo de quitação do valor e/ou o documento de transferência bancária como prova de adimplemento da obrigação da **CERON**.
- 5.9.1 A conta corrente indicada pelo **PROPONENTE** somente poderá ser alterada mediante requerimento por escrito à Gerência de Tesouraria da **CERON** e deverá, obrigatoriamente, ter como titular o **PROPONENTE**.
- 5.10 Se ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, a isenção, a compensação ou redução de tributos que, substancialmente, venha a majorar ou diminuir a prestação das **PARTES**, serão revistos os preços do CONTRATO, a fim de adequá-los às modificações havidas, como forma de restabelecimento do equilíbrio contratual.
- 5.11 A **CERON** poderá descontar do valor a ser pago ao **PROPONENTE**, caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo adimplemento de obrigações deste, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.
- 5.11.1 Se as importâncias devidas à **CERON** forem superiores ao valor do DOCUMENTO DE COBRANÇA, o **PROPONENTE** responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que o **PROPONENTE** possua junto à **CERON**.
- 5.12 Ficam expressamente vedadas as operações financeiras de títulos de crédito emitidos com base neste CONTRATO, e que necessitem de anuência da **CERON** e/ou importem na alteração do titular da conta corrente em que serão efetuados os pagamentos previstos. 9



6.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o PROPONENTE obriga-se a:

- (i) Implementar o PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Apresentar à CERON cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada junto ao CREA, referente à elaboração do PROJETO objeto deste CONTRATO, devendo ser encaminhada à CERON antes do início da execução dos serviços;
- (iii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iv) Apresentar à CERON revisão do plano de medição e verificação dos resultados, que consiste na apresentação de variáveis independentes, fronteiras de medição, opção do PIMVP – Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance, modelo do consumo da linha de base e cálculo das economias, durante o diagnóstico energético do PROJETO (“Estratégia do Plano de Medição e Verificação dos Resultados”), no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura do CONTRATO, o qual deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CERON;
- (v) Iniciar a execução do PROJETO somente após a aceitação expressa e por escrito da CERON do plano de medição e verificação dos resultados do PROJETO, conforme definido no item (iv) supra, sob pena da CERON não efetuar os desembolsos financeiros ajustados e previstos no item 4.1 (i) supra;
- (vi) Adquirir e instalar, integralmente, os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste CONTRATO, conforme especificado no documento do PROJETO, constante do Anexo III e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos;
- (vii) Utilizar, obrigatoriamente, na execução do PROJETO, materiais e equipamentos que atendam as especificações técnicas contidas no PROJETO aprovado;
- (viii) Não aplicar ou utilizar de qualquer maneira materiais e equipamentos adquiridos antes da celebração deste CONTRATO;
- (ix) Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica, pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data de finalização da obra objeto deste CONTRATO, apurada na data da assinatura do Termo de Encerramento do Projeto;
- (x) Adquirir, às suas expensas, materiais e equipamentos eventualmente necessários que não constem no PROJETO aprovado pela CERON;
- (xi) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a atuar na execução do PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) por empresas e empregados envolvidos na execução do PROJETO;
- (xii) Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação para operação dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (xiii) Realizar a destinação final e/ou descontaminação de todos os resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos no PROJETO, classificados ou não como perigosos ao meio ambiente, de acordo com a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, ou outras que vierem a substituí-las, cuja comprovação se dará



por meio da apresentação à **CERON** de Certificado de Destinação Final de Resíduos e manifesto de resíduos, emitidos por órgão ou empresa com competência reconhecida;

- (xiv) A empresa contratada pelo **PROponente** para a realização da destinação e/ou descontaminação dos resíduos e/ou materiais/equipamentos substituídos, descritos no item (xiii) supra, deverá possuir os seguintes documentos e atender às seguintes exigências:
- a. Alvará de Funcionamento.
 - b. Licença Ambiental junto aos Órgãos competentes.
 - c. Registro no Cadastro Técnico Federal - IBAMA.
 - d. Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA.
 - e. Atender o disposto na ABNT NBR 15833.
- (xv) No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a legislação vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (sendo vedada a reutilização), resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833, ou outras que vierem a substituí-las;
- (xvi) Informar previamente à **CERON**, toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização, referência ao Programa de Eficiência Energética da **CERON**, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e **CERON** também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO;
- (xvii) Apresentar, quando da conclusão do PROJETO, o Relatório Final de Medição e Verificação, contendo todas as informações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no PROJETO;
- (xviii) Comprometer-se a repassar à **CERON**, a qualquer tempo, todas as informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;
- (xix) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a **CERON** já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso; e
- (xx) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela **CERON**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 Para a consecução do objeto deste CONTRATO, o **CLIENTE** obriga-se a:

- (i) No ato da assinatura deste CONTRATO, autoriza automaticamente a implementação do PROJETO de acordo com o especificado no Anexo III;
- (ii) Designar, a seu critério, um coordenador para o PROJETO, ficando este responsável pelos contatos e entendimentos necessários à execução do presente CONTRATO, conforme definido na Cláusula Nona infra;
- (iii) Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados;
- (iv) Comprometer-se a não reutilizar os materiais/equipamentos substituídos pelos contemplados no presente CONTRATO na manutenção ou ampliação das instalações;
- (v) Informar previamente à **CERON** toda e qualquer divulgação de sua iniciativa, referente ao PROJETO, devendo, obrigatoriamente, constar no material, em posição de destaque e de fácil visualização,



referência ao Programa de Eficiência Energética da CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Os logos do PEE, ANEEL e CERON também deverão ser incluídos em qualquer material de divulgação do PROJETO.

(vi) Comprometer-se a repassar à CERON, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do PROJETO, que deverá ser encaminhado à ANEEL;

(vii) Disponibilizar dados técnicos do PROJETO, objeto deste CONTRATO, o no ato da assinatura deste CONTRATO, sendo que a CERON já está autorizada a divulgar publicamente os casos de sucesso;

(viii) Receber, a qualquer momento, as equipes de fiscalização indicadas pela CERON, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

8.1 O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, todavia, ser renovado por novo período mediante Aditivo Contratual devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA NONA – GESTORES DO CONTRATO

9.1 Todos os avisos, notificações e comunicações enviados, no âmbito deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico, este último apenas para assuntos operacionais, com confirmação de recebimento, para os endereços e aos cuidados das pessoas indicadas a seguir:

Pela CERON:

At. Sr(a).

Nome: Carla Petrucci de Oliveira Rocha
Cargo: Especialista de eficiência energética
Área: Eficiência Energética

Dados para Contato:

E-mail: carla.petrucci@CERON.com.br
Celular: (83) 99174-4020
Fone Fixo: (69) 3216-4105

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial
Cidade: Porto Velho
CEP: 76.821-063

Pelo PROPONENTE:

At. Sr(a).

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves
Cargo: Diretor de Relacionamento e Novos Negócios
Área: Diretoria de Relacionamento e Novos Negócios

Dados para Contato:

E-mail: comercial@3een Engenharia.com.br
Fone Fixo: (15) 3388-8500

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Rua Ana Augusto, 73, Vila Augusta



Cidade: Sorocaba - SP
CEP: 18040-040

Pelo **CLIENTE**:

At. Sr(a).

Nome: Adinaldo de Andrade

Cargo: Prefeito

Área: Poder Público

Dados para Contato:

Fone Fixo: (69) 3463-2812

Dados para Envio Correspondência:

Endereço: Av. Marechal Rondon, 2419, Bairro Centro

Cidade: Mirante da Serra

CEP: 76.926-000

9.2 Sempre que houver alteração em quaisquer dos dados constantes no item 9.1 supra, a **PARTE** cujas informações foram alteradas deverá comunicar tais alterações, por escrito, à outra **PARTE**, sem o que se reputarão devidamente entregues todos os avisos, notificações e/ou comunicações enviados aos endereços e aos cuidados das pessoas indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente CONTRATO pelo **PROPONENTE**, de forma não justificada, sujeitará o **PROPONENTE** a pagar a **CERON**, a título de penalidade, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global definido na Cláusula Terceira.

10.2 Na hipótese de, por responsabilidade do **PROPONENTE** e/ou do **CLIENTE**, a **CERON** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do PROJETO, obrigações e demais encargos ajustados no presente Contrato, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **CERON** os montantes relativos à multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

10.3 No caso de cancelamento ou desconsideração do PROJETO pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no PROJETO, motivado pelo **PROPONENTE** e/ou pelo **CLIENTE**, o(s) responsável(eis) ficará(ão) obrigado(s) a devolver à **CERON** os valores entregues, referidos na Cláusula Terceira, em uma única parcela, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da formalização da rescisão contratual, devidamente atualizados pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do repasse até o dia da efetiva devolução.

10.4 Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **PROPONENTE** apresentar justificativas por escrito para análise da **CERON**, tão logo notificado por esta, no prazo improrrogável de 05 (cinco), dias úteis.

10.5 Na ocorrência da hipótese do item 10.4 acima, a **CERON** poderá levá-las a ANEEL, submetendo-as a apreciação. Em caso de desaprovação pela ANEEL, o **PROPONENTE** deverá devolver a **CERON** os valores a ele entregues,





em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal, devidamente atualizados pela variação da Taxa SELIC apurados no período contado da data do repasse até o dia da efetiva devolução. A aplicação desta penalidade não exime o **PROponente** das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as **Partes**:

- a. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- b. Diante de manifesto interesse, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade públicas, bem como os compromissos assumidos com terceiros, até o limite exigível por lei.

11.2 A **CERON** rescindirá unilateralmente este contrato caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou, ainda, o custo da obra divergir do previsto no PROJETO aprovado pela **CERON**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final, sendo superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **PROponente** deverá devolver à **CERON** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

11.3 Caso ocorra atraso na execução do PROJETO, superior a 90 (noventa) dias, tendo como base o último dia do cronograma físico apresentado pelo **PROponente**, Anexo III, não podendo extrapolar o prazo de execução deste CONTRATO definido na Cláusula Oitava, Subcláusula 8.2, a **CERON** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima, Subcláusula 10.1, comprometendo-se o **PROponente** a devolver à **CERON** os valores recebidos, atualizados pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos valores até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 (trinta) dias da sua emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 A qualquer tempo e de comum acordo das **Partes**, este instrumento poderá sofrer alterações, mediante a assinatura de termo aditivo.

12.2 Toda e qualquer alteração pretendida pelo **PROponente** deverá ser submetida à aprovação prévia e expressa da **CERON**, desde que não implique mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB), superior a 5% (cinco por cento) do valor global previsto no Anexo II, ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL Nº 556/2013, a ser formalizado mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As **Partes**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra **Parte**, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra **Parte**, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra **Parte**.

- 13.2 Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos "Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE", disponibilizado no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, como "Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética", que poderão ser divulgadas pela CERON, interna ou externamente, pois são de domínio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIDADES CONSUMIDORAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

- 14.1 As PARTES de comum acordo ajustam que, na eventualidade de o CLIENTE ser uma Instituição Pública, deverá ser assinado o Instrumento de Convênio de Projetos de Eficiência Energética – Anexo VII, visando à implementação de projeto oriundo de processo de Chamada Pública realizado pela CERON, sem qualquer custo para o CLIENTE, isentando-o de processo de licitação, considerando ser uma parceria cujo objetivo é somente a redução dos gastos com o consumo de energia elétrica pelo CLIENTE.
- 14.2 Na hipótese do item 14.1, caso ocorra cessão de recursos humanos e/ou materiais no PROJETO pelo CLIENTE, será considerada uma contribuição voluntária e nenhum repasse financeiro poderá ser feito a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 15.1 As PARTES de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente CONTRATO para terceiros.
- 15.2 O PROPONENTE e/ou CLIENTE se obrigam, sempre que solicitado pela CERON, ANEEL, pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente CONTRATO.
- 15.3 Considerando que os projetos aprovados serão custeados pela CERON, o PROPONENTE e/ou CLIENTE responsável(is) pelo projeto qualificado acordam que todos os produtos e demais concepções, descobertas e invenções feitas, geradas, concebidas ou postas em prática, assim como toda fórmula, método, equipamento, programa de computador, marca, processo, produto, sistema, planta, projeto ou qualquer outro direito de propriedade intelectual desenvolvido ou criado pelo mesmo, pertencerá à CERON.
- 15.4 Respeitado o previsto na Cláusula Décima Terceira supra, convencionam as PARTES que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva e canais da internet através de releases, do apoio recebido, o PROPONENTE e/ou CLIENTE deverão indicar o PROJETO como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela CERON, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 15.5 O não exercício pelas PARTES de direitos garantidos pela lei ou pelo CONTRATO, não significará renúncia ou novação, podendo as PARTES exercê-los a qualquer momento.
- 15.6 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONTRATO, não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.
- 15.7 Ao seu exclusivo critério, a CERON se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO objeto do presente CONTRATO, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do PROPONENTE e/ou CLIENTE.
- 15.8 O PROPONENTE e CLIENTE declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e, por si e seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios



que venham a agir em seu nome, se obrigam a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nenhum dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro Central da Comarca de Porto Velho, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Porto Velho, 15 de julho de 2019

Pela CERON:

Andre Theobald

Andre Theobald
Diretor Presidente

Pelo PROPONENTE:

Fabricao Medeiros
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CLIENTE:

[Signature]

[Signature]

[Signature]

TESTEMUNHAS

TABELIONATO CHERQUE

NOTAS E REGISTRO CIVIL

ATA DOB PEDRO L. 2012, CEP. 76.000-000, MIRANTE DA SERRA - RO - Rua (del) 1464-215 / 906-7127

Selo Digital: - - - - - FALANDO 201-25077, contra validade em www.prova.org.br

Valido somente com selo de fiscalização

Reconheço por SENELHANCIA a assinatura de ADONALDO DE ANDRADE DOU RA

Emolumentos: R\$16,57. Furo: R\$1,08. Fundap: R\$0,49. Fundimper

R\$0,49. Fumorgp: R\$0,49. Total: = R\$10,43. Mirante da Serra-RO, 02 de agosto de

2019 - 14.01.05h.

Em Tasi

Bruna de Vargas Cherque - Escrevente Autorizada

da Verdade

QR CODE

NOTAS E REGISTRO CIVIL

MIRANTE DA SERRA - RO

FONE (69) 3463-2256

Nome: *Camilo Tuxio de São Leopoldo*
CPF: *01424371139*
CPF: *01897632283*

ANEXO I – USOS FINAIS, ENERGIA E DEMANDA ECONOMIZADA E RELAÇÃO CUSTO BENEFÍCIO.

FRANCISCO ALINO LIMA MARREIRA
Escrevente Autorizado

Reconheço a(s) impressão de *MILITHEM GONÇALVES*

Dou. 10, Fortaleza-CE 6102 701 22

Em testemunho da verdade

QR CODE

Nº CO 53654

RECUPERAÇÃO DE DADOS

44985

CHIS



Uso Final	Energia Economizada (MWh/ano)	Redução de Demanda Ponta (kW)	RCB
Iluminação	445,84	101,79	0,22
Valor Global	445,84	101,79	0,22



Será parte integrante deste CONTRATO o projeto proposto pelo PROPONENTE à CERON nos termos do Edital da Chamada Pública de Projetos CPP 002/2019 na forma de Diagnóstico Energético, Plano de Medição e Verificação, e demais documentos e informações que são considerados importantes para comprovação dos objetivos a serem alcançados.

Na sequência temos os referidos documentos em 134 páginas.



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FÍSICO											
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto												
		Realizado												
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
3	Contratação dos serviços	Previsto												
		Realizado												
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto												
		Realizado												
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto												
		Realizado												
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto												
		Realizado												
7	Marketing (Divulgação)	Previsto												
		Realizado												
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto												
		Realizado												
9	Desquite	Previsto												
		Realizado												
10	Treinamento e Capacitação	Previsto												
		Realizado												
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto												
		Realizado												
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto												
		Realizado												
13	Relatório final	Previsto												
		Realizado												

ANEXO IV – CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

ATIVIDADES			CRONOGRAMA FINANCEIRO (em R\$)							Total de custos do projeto (R\$)
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	
1	Celebração de Convênio com a CERON	Previsto	10.000,00							10.000,00
		Realizado								-
2	Elaboração do projeto e especificação dos materiais e equipamentos	Previsto								-
		Realizado								-
3	Contratação dos serviços	Previsto								-
		Realizado								-
4	Medições e Verificação de consumo e demanda – Inicial	Previsto		5.395,00						5.395,00
		Realizado								-
5	Aquisição dos materiais e equipamentos	Previsto		117.662,16	117.552,19	117.852,19				353.066,54
		Realizado								-
6	Supervisão e execução do projeto	Previsto		52.713,77	52.713,77	52.713,77				158.141,31
		Realizado								-
7	Marketing (Divulgação)	Previsto								-
		Realizado								-
8	Medições e Verificação de consumo e demanda – Final	Previsto					5.395,00			5.395,00
		Realizado								-
9	Desquite	Previsto					8.000,00			8.000,00
		Realizado								-
10	Treinamento e Capacitação	Previsto					8.000,00			8.000,00
		Realizado								-
11	Relatório mensal de acompanhamento (Relatório de Medição)	Previsto						15.000,00		15.000,00
		Realizado								-
12	Fiscalização da execução do projeto (CERON)	Previsto								-
		Realizado								-
13	Relatório final	Previsto						15.000,00		15.000,00
		Realizado								-
14	Repassa Financeiro da CERON para o Consumidor	Previsto								-
		Realizado								-
15	Total mensal de custos do projeto	Previsto	10.000,00	175.360,02	179.565,02	179.565,02	19.490,00	30.000,00		578.582,75
		Realizado								-
16	Total acumulado de custos do projeto	Previsto	10.000,00	175.360,02	179.565,02	179.565,02	19.490,00	30.000,00		578.582,75
		Realizado								-



O presente relatório tem a finalidade de reportar ao Gestor do Contrato da CERON, sobre o andamento na execução do Projeto:

UC Nº _____ Contrato de Desempenho Nº _____ Referente ao mês _____ / _____

1. Atividades previstas em contrato para o mês em referência (detalhar abaixo, quais ações estão previstas no contrato).
2. Atividades efetivamente realizadas no mês em referência (detalhar abaixo, quais ações foram realizadas no mês).
3. Atividades que estão atrasadas em relação ao previsto em contrato (detalhar abaixo, quais atividades estão em atraso no Projeto, independente do mês que deveriam ter sido realizadas. Incluir as justificativas).

4. Na eventualidade de existir atividades em atraso, informar qual o impacto no Projeto (detalhar abaixo, quais atividades que serão influenciadas pelo atraso, se haverá custos adicionais, se o Projeto corre risco de atrasar ou parar, entre outras informações importantes para o Gestor da CERON tomar conhecimento e providências).

5. Informar os recursos requeridos para fazer frente às despesas das atividades e aquisição de equipamentos e materiais (para este item dependendo da quantidade deverá anexar uma tabela com as atividades e/ou equipamentos, contendo quantidades, custos. Sempre considerando as rubricas previstas em contrato).

6. Apresentar o cronograma físico constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, assim ficará mais fácil de apresentar a evolução e arquivamento).

7. Apresentar o cronograma financeiro constante no contrato com os dados previstos e realizados até o momento (para este item apresentar o cronograma em documento anexo, ficará mais fácil para apresentar a evolução e arquivamento).
8. Anexar os registros fotográficos do andamento da obra (para este item apresentar o material em documento anexo incluir fotos que demonstrem a evolução da obra com breve comentário par identificação da etapa e/ou atividade).

9. Encerrar do Relatório (incluindo o local, data, responsável pela emissão do mesmo. Numerar as páginas).

Obs: Este relatório será mensal e deverá ser enviado ao Gestor do Contrato também por meio eletrônico, facilitando assim suas tratativas e por ser importante para registro do andamento do Projeto.



ANEXO VI – TERMO DE COMPROMISSO (ANEXO B)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO

Mirante da Serra-RO 13 de maio de 2019.

A
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. – CERON
Área de Eficiência Energética
Comissão Julgadora da CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS CPP 002/2019

Ref.: CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS DA CERON - CPP 002/2019

Encaminhamos documentação para habilitação e diagnóstico energético para sua avaliação, via site disponibilizado, informando que estamos cientes e de acordo com as regras constantes da presente Chamada Pública, como também todos os termos constantes no instrumento contratual.

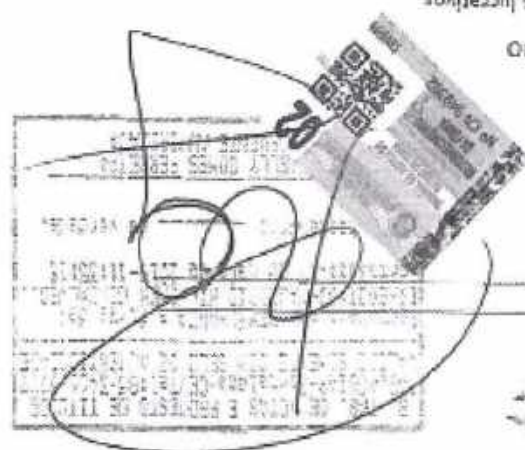
Para os devidos fins, DECLARO que:

1. Estou de acordo com as demais regras estabelecidas para o Programa de Eficiência Energética da CERON, regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, conforme legislação vigente.
2. A empresa aqui indicada dispõe de plena capacidade de realizar a gestão do projeto de eficiência energética, visando o atingimento das metas propostas e a correta prestação de contas dos repasses realizados.
3. Estou de acordo com os termos e minutas contratuais dispostos nos ANEXO F desse edital, sendo estes os instrumentos contratuais que serão firmados após o resultado final dessa Chamada Pública de Projetos.

Atestamos a veracidade das informações constantes no PROJETO e no DIAGNÓSTICO apresentados na presente CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS e reiteramos nosso interesse em participar do Programa de Eficiência Energética da CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON.

Abaixo os dados referentes à unidade consumidora a ser beneficiada com a PROPOSTA DE PROJETOS





Consumidor

Número da unidade consumidora: 0.265.418-0

CNPJ/CPF: 63.787.071/0001-04

Endereço: Rua Marechal Rondon, 2499

Cidade: Mirante da Serra - RO

Razão social: Prefeitura Municipal de Mirante da Serra - RO

Unidade consumidora: () Com fins lucrativos (x) Sem fins lucrativos.

PropONENTE EXECUTOR

Empresa: 3E Engenharia em Eficiência Energética Ltda.

CNPJ: 10.654.927/0001-07

Nome Contato: Maurício Milhomem Gonçalves

E-mail: comerecia@3eeengenharia.com.br

Telefones - (DDD) fixo e celular: (85) 3058-5144 / (85) 9 8802-5138

Endereço: Rua Ana Augusta, nº 73, Bairro Vila Augusta, CEP 18.040-040

Cidade: Sorocaba

Estado: São Paulo

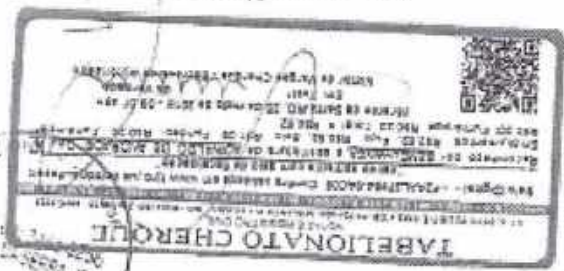


Representante Legal do Consumidor

Nome: Adinildo de Andrade

CNPJ: 084.953.512-34

Cargo: Prefeito Municipal



Victor Vargas Chiquia
Escrição de São Paulo - RO



Representante Legal do Proponente

Nome: Maurício Milhomem Gonçalves

CNPJ: 939.197.943-20

Cargo: Diretor de Mercado

